



RECOMENDAÇÃO N. 27/2026/COORD. PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manaus, 18 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Novo Aripuanã

Considerando que a assistência social constitui direito do cidadão e dever do Estado, destinando-se à proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência, da velhice e das pessoas em situação de vulnerabilidade social, nos termos do artigo 203 da Constituição da República;

Considerando que as ações governamentais na área da assistência social devem ser organizadas de forma descentralizada e participativa, mediante coordenação entre os entes federativos, conforme disciplina estabelecida no artigo 204 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei n. 12.608/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, atribuindo aos municípios responsabilidades relacionadas ao planejamento, à prevenção, à mitigação, à preparação, à resposta e à recuperação diante de desastres;

Considerando que o dever de planejamento imposto aos gestores públicos deve ser materializado por meio dos instrumentos orçamentários constitucionalmente previstos, especialmente aqueles contemplados no artigo 165 da Constituição Federal, de modo a assegurar a adequada alocação de recursos para o atendimento das demandas sociais mais urgentes;



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria



Considerando que a estiagem ocorrida na Bacia Amazônica entre 2023 e 2024 foi a mais severa já registrada nas séries históricas dos principais rios monitorados da região, tendo afetado diretamente os rios Solimões, Negro, Purus, Acre, Branco, Madeira e Amazonas, com sucessivos recordes negativos nos níveis hidrométricos observados;

Considerando que a seca de 2023-2024 ocasionou impactos diretos sobre a mobilidade fluvial, o abastecimento de comunidades isoladas, o transporte de pessoas e mercadorias, a produção agrícola e o acesso da população aos serviços públicos essenciais, especialmente nos municípios cuja dinâmica socioeconômica depende da navegabilidade dos rios amazônicos;

Considerando, por fim, que os prognósticos climáticos atualmente disponíveis apontam para a ocorrência de um episódio de “Super El Niño”, circunstância que exige atuação preventiva e coordenada dos gestores municipais, sobretudo diante da experiência recente da seca histórica e do agravamento dos focos de queimadas registrados no território amazonense, fenômeno que potencializa os riscos sanitários, ambientais e sociais associados à estiagem;

Este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio do Procurador de Contas signatário, titular da Coordenadoria de Previdência e Assistência Social, recomenda a V. Exa. que:

I – estabeleça mecanismos formais de articulação institucional com o Estado do Amazonas e com a União, buscando a conjugação de esforços administrativos, financeiros e operacionais, de modo a assegurar a



implementação coordenada de políticas públicas destinadas ao enfrentamento dos impactos sociais decorrentes da potencial estiagem extrema, em consonância com o modelo cooperativo que rege o federalismo brasileiro;

II – estruture gabinete de gestão institucional especificamente direcionado ao enfrentamento dos impactos sociais decorrentes da seca, assegurando a participação integrada da Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos envolvidos na gestão da crise;

III – elabore ou, caso já existente, revise o plano municipal de contingência, contemplando, de maneira específica, protocolos destinados ao atendimento das populações em situação de vulnerabilidade social, com especial atenção às comunidades ribeirinhas, indígenas, rurais e geograficamente isoladas;

IV – realize o mapeamento e o cadastramento prévios das famílias potencialmente atingidas pela estiagem, identificando aquelas com maior grau de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de permitir a adoção tempestiva de medidas assistenciais durante o período crítico;

V – estabeleça plano operacional para a manutenção do abastecimento das comunidades afetadas, garantindo a distribuição de água potável, alimentos, medicamentos, insumos essenciais e demais itens necessários à sobrevivência da população, sobretudo nos locais em que a redução da navegabilidade possa comprometer o acesso aos serviços públicos;



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria



VI – promova o fortalecimento da rede socioassistencial municipal, assegurando a atuação coordenada dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social, especialmente dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), com vistas ao acolhimento e à proteção das famílias atingidas;

VII – implemente estratégias permanentes de comunicação social e campanhas educativas destinadas à orientação da população acerca dos riscos associados à estiagem, incluindo medidas preventivas relacionadas às queimadas, à poluição atmosférica, à qualidade da água e à preservação da saúde coletiva;

VIII – adote medidas específicas de prevenção e combate às queimadas, uma vez que a combinação entre estiagem severa e incêndios florestais potencializa os danos ambientais, compromete a qualidade do ar e agrava os riscos sanitários suportados pela população mais vulnerável;

IX – comprove a existência de previsão orçamentária suficiente para o financiamento das ações destinadas ao enfrentamento dos impactos sociais decorrentes da estiagem ou, alternativamente, demonstre a capacidade jurídica e financeira do município para a abertura de créditos adicionais voltados ao atendimento das despesas emergenciais eventualmente necessárias;

X – disponibilize, no Portal da Transparência, seção específica destinada à divulgação das ações implementadas para o enfrentamento da estiagem, segregando as despesas realizadas, a origem dos recursos



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria



empregados e os resultados alcançados, de modo a assegurar a plena rastreabilidade dos gastos públicos e o fortalecimento do controle social;

XI – priorize, durante o período de agravamento da estiagem, a execução de políticas públicas destinadas à proteção da população em situação de vulnerabilidade, evitando que a limitação de recursos financeiros comprometa a adoção das medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência socioambiental.

Concede-se o prazo de **30 (trinta) dias** para que sejam informadas as providências adotadas por essa Prefeitura Municipal para cumprimento das medidas alvitadas nesta Recomendação.


ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA
Procurador de Contas

blm

A Excelentíssimo Senhor
Raymundo Lopes
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Novo Aripuanã /AM